

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/04



**DISPÕE SOBRE A  
COLETA DOS DEJETOS  
(FEZES) PELOS  
RESPECTIVOS  
PROPRIETÁRIOS DOS ANIMAIS  
DOMÉSTICOS QUE CIRCULAREM  
POR VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Terezinha Rodrigues de Almeida

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários de animais domésticos que circularem com seu animal por vias públicas ficam obrigados a recolher todo e qualquer dejetos (fezes, etc.) do respectivo animal.

Parágrafo único - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de 100 (cem) UFM'S, por animal, ao proprietário.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 06 de dezembro de 2004.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO ABDALLA FERRAZ  
Secretário Municipal de Administração